

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Decreto Municipal nº 1.740/2020

14 de julho de 2020.

Prorroga O Decreto Municipal nº 1.736/2020, na qual reiterou a Declaração de Estado de Calamidade Pública e estabelece medidas sanitárias segmentadas de que trata o Decreto Estadual nº 55.240/2020, para controle e enfrentamento de emergência de saúde pública de relevância internacional, decorrente do novo corona vírus – COVID19, no município de Tunas/RS

Valdoir Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Tunas, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhe confere o inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30/01/2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 03/02/2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

Considerando a Portaria nº 356, de 11/03/2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13/03/2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, na qual declarou estado de Calamidade Pública em todo o estado do rio grande do sul para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.177/2020, datado em 08 de abril de 2020, na qual altera o Decreto Estadual nº 55.154/2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do nosso Estado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.184/2020, datado em 15 de abril de 2020, na qual altera o Decreto Estadual nº 55.154/2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do nosso Estado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Considerando a necessidade de ampliar o uso de medidas de proteção a toda a população, bem como a conveniência e a oportunidade da adoção de novas medidas de vigilância epidemiológica, assim como ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, que recomendam a adoção de prevenção e controle de doenças;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

Considerando, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

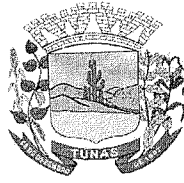
Considerando, o Decreto Estadual nº 55.335, de 29 de junho de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

Considerando o Decreto Municipal 1.736/2020, na qual reiterou a Declaração de Estado de Calamidade Pública e estabelece medidas sanitárias segmentadas de que trata o Decreto Estadual nº 55.240/2020, para controle e enfrentamento de emergência de saúde pública de relevância internacional, decorrente do novo coronavírus – COVID 19, no município de Tunas/RS;

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019

Considerando a Lei Federal nº 14.019/2020, na qual alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19;

Considerando que o Município, no período de quatorze dias anteriores à data de apuração do resultado não teve internações ou óbitos por COVID-19, situação que se mantém até a presente data; **resolve**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

DECRETAR

Art. 1º - Prorrogar o Decreto Municipal 1.739/2020, na qual reiterou a Declaração de Estado de Calamidade Pública no nosso Município e estabelece medidas sanitárias segmentadas de que trata o Decreto Estadual nº 55.240/2020, para controle e enfrentamento de emergência de saúde pública de relevância internacional, decorrente do novo coronavírus – COVID 19, aplicando integralmente em nosso Território Municipal, as medidas segmentadas previstas no Decreto Estadual nº 55.335/2020.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS.


Art. 3º - A fiscalização dos estabelecimentos dos serviços essenciais ficará a cargo da vigilância sanitária municipal, se necessário, utilizara a força policial, para o fiel cumprimento das medidas;

Art. 4º - O não cumprimento do regramento disposto nesse Decreto e nos Decretos Municipais vigentes anteriores, a pessoa física ou jurídica será responsabilizada isolada ou cumulativamente na esfera, civil, criminal, especialmente no artigo 268 do Código Penal; *"infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa"*, ou administrativamente, aplicando, isolada ou cumulativamente, as penalidades de multa no valor de R\$.100,00 (cem reais) na primeira infração e em caso de cada reincidência será aplicada multa no valor de R\$.200,00 (duzentos reais). Para pessoa jurídica, poderá ter interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo da penalidade de multa prevista neste artigo.

Art. 5º - Fica expressamente proibido a aglomeração de pessoas em qualquer local para fins e ou atividades que não sejam essenciais para a saúde humana.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor no período de 15/07/2020 a 22/07/2020, revogando-se as disposições em contrário, que poderá ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Tunas-RS, 14 de julho de 2020.


Valdoir Francisco da Silva
Prefeito Municipal

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Valmir Eduardo da Silva
Secretário Municipal da Administração